

Portal de Compras do Governo Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Brasília, 28 de Março de 2023

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

LAMILLA PRADO SOUZA

[Serviços do Governo](#)[Voltar para Área de Trabalho](#)[Sair](#)[3 - Ambiente Produção](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 22023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 118**Nome do Item:** Selador tinta predial**Descrição do Item:** Selador Tinta Predial Aspecto Físico: Líquido , Tipo: Acrílico**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Sessões Públicas:** [Atual](#)

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 25.497.280/0001-16 - Razão Social/Nome: UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA[- Intenção de Recurso](#)[- Recurso](#)[Menu](#) [Voltar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos a intenção de recurso, o fornecedor Zelo Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza, CNPJ nº 43.014.420/0001-30, produto notificado ANVISA nº 25351.631973/2017-92, no rótulo aprovado pela ANVISA a CATEGORIA é CERA e não SELADOR, conforme prevê o edital e seus anexos.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Belo Horizonte, 21 de Março de 2023.

Ao
Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Universidade de Rio Verde

Ref.: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023
Processo licitatório nº 025/2023

A empresa UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.497.280/0001-16 com sede na Rua Barão de Sabará 219 – Bairro Madre Gertrudes na cidade de Belo Horizonte/MG, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro nas legislações pertinentes, interpor:

Recurso Administrativo:

Em face da decisão de HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO da empresa ZELO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA, CNPJ nº 43.014.420/0001-30 para o item 118 alegamos os seguintes fatos e fundamentos decorridos:

I – A tempestividade:

Destaca-se, a tempestividade do presente recurso, em razão da intenção recursal ter sido registrada e motivada, por meio do sistema eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br, em campo próprio, conforme prevê a cláusula 12.1 do instrumento convocatório, a intenção de recorrer.

II – Resumo da exigência do edital:

O objeto da licitação trata-se de registro de preços, para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização, de forma estimada, para atender as demandas de distribuição do Almoxarifado Central da UniRV – Universidade de Rio Verde.

Referimos a exigência do edital para o item 118 "Selador acrílico para piso, base acrílico puro, de grande dureza, resistência química e poder de penetração, sem formar filme (apresentar boletim técnico) embalagem 5 litros".

Não tem dúvidas que a aquisição é de SELADOR ACRILICO.

III – Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Destaco que a Lei 8.666/93 art. 41 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3º:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

IV – Resumo dos fatos

A empresa concorrente NÃO preencheu os requisitos do instrumento convocatório e seus anexos. Conforme o boletim técnico apresentado BUTTERFLY ECONOWAX IMPERMEABILIZANTE 2 em 1, produto notificado na ANVISA nº 25351.631973/2017-92.

Em conferência a notificação da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saneantes/notificados/q/?numeroProcesso=25351631973201792>) deparamos com as seguintes informações no rótulo do produto:

- Cera mista com auto brilho;
- Mistura de polímeros acrílicos;
- Composição química ceras naturais que com CARNAÚBA;

Por fim, carnaúba NÃO É ACRILICO PURO. O produto oferecido é impermeabilizante com auto brilho. Descumprimento inquestionável na aceitação do item, ou seja, evidencia declaradamente desacordo com o estabelecido no edital.

No nosso entendimento é um produto divergente do descritivo técnico do instrumento convocatório, não atende às exigências do Edital, seus anexos ou da legislação aplicável.

VI- Pedido

Por todo o exposto e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, se

REQUER:

A revisão do julgamento de classificação e habilitação, ou seja, voltar à fase do certame para o item 118 e consequentemente a desclassificação da empresa ZELO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA, por apresentar um IMPERMEALIZANTE – CERA AUTO BRILHO e não o SELADOR ACRÍLICO, descumprimento total.

Por esse prisma, reforçamos o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conjugado com o da eficiência e da legalidade.

Termos em que pede e espera DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 21 de Março de 2023.

José Roberto Nascimento
Representante Legal
CPF 244.793.906-00

Fechar